

**DECRETO N° 14.820,  
DE 27 DE JULHO DE 1992.**

**AMPLIA** o nível de restituição do ICMS dos produtos que especifica, produzidos na Zona Franca de Manaus.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 54, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a política de incentivos fiscais aplicados a Zona Franca de Manaus às medidas celebradas com os Governos Federal e Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente, a autorização prevista no artigo 16, da Lei n° 1.939, de 27 de dezembro de 1989,

**D E C R E T A**

**Art. 1°** O nível de restituição do ICMS para os produtos indicados na relação anexa, e constantes do Protocolo celebrado entre este Governo, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, fica acrescido de cinco pontos percentuais.

**Parágrafo Único.** O acréscimo previsto neste artigo não poderá ultrapassar a 64% (sessenta e quatro por cento) do nível de restituição usufruído por cada produto<sup>1</sup>.

**Art. 2°** Fica a Secretaria da Economia, Fazenda e Turismo autorizada a baixar as medidas necessárias para fiel execução deste Decreto.

**Art. 3°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus  
27 de julho de 1992.

**GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO**

Governador do Estado do Amazonas

**SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO**

Secretário de Estado da Economia, Fazenda e Turismo

---

<sup>1</sup> Consultar a Resolução n° 026/92 – GSEFAZ, editada na publicação “ATOS COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS.

## ANEXO DO DECRETO Nº 14.820/92

### ANEXO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DO DESENVOL- VIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

RELAÇÃO DOS PRODUTOS REFERENTES AOS SUBSETORES INDUSTRIAIS CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E O CRESCIMENTO ECONÔMICO DA ZONA FRANCA DE MANAUS.

- a) Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios:
- rádios gravadores;
  - rádios relógios;
  - rádios portáteis e de mesa;
  - combinados diversos de áudio com vídeo, com relógio, com telefone e com lanternas;
  - aparelhos moduladores de áudio/vídeo;
  - toca discos;
  - toca discos laser para áudio e para vídeo;
  - auto rádio;
  - auto rádios com toca fitas e ou toca discos laser;
  - equalizadores/amplificadores/reverberadores;
  - gravadores portáteis e de mesa;
  - pré-amplificadores;
  - caixas de som;
  - televisores mono e policromáticos;
  - televisores com vídeo cassete;
  - vídeo cassete;
  - filmadoras, e
- combinados diversos de vídeo com rádio, com vídeo cassete, com toca discos laser e ou vídeo, com gravador e ou toca fitas de áudio, com relógio.

b) Máquinas e equipamentos para escritório:

- máquina de escrever;
- calculadoras;
- caixas registradoras;
- fac-símile, inclusive combinado com telefone e ou outro produtos;
- fotocopiadoras, e
- telefones com e sem fio.

c) Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar e bicicletas:

- motocicletas;
- motonetas;
- bicicletas com câmbio acima de dez marchas, e
- triciclos.

d) Aparelhos de relojoaria:

- relógios de pulso, bolso, mesa e parede.

e) Telejogos eletrônicos portáteis, de mesa e de salão, seus cartuchos (jogos):

- telejogos; e
- cartuchos (jogos).

f) Produtos descartáveis: canetas, esferográficas, canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; e outras canetas, lapiseiras, isqueiros; barbeadores e lâminas para barbear:

- canetas;
- lapiseiras;
- isqueiros;
- barbeadores; e
- lâminas para barbear.

g) Fitas e discos magnéticos:

- fitas magnéticas em cassetes, cartuchos e em rolos para áudio, vídeo e armazenagem de dados;
- fitas magnéticas gravadas para áudio e para vídeo, e
- disquetes para armazenagem de dados.